



#PartilhaPúblic@



CONTRATO

Lote 8 - Contratação de serviços de testes aplicativos e qualidade

Referência: 2023-05-15-AS-PRR-6327-GSTI



CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Contratante (Contraente Público)

Pessoa jurídica	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
N.º de pessoa coletiva	
Sede	
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrego Maia
Qualidade do(s) representante(s)	O Vogal do Conselho Diretivo é competente por força da delegação de competências constantes da Deliberação n.º 1184/2021, do Conselho Diretivo do IRN, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 222, Parte C de 16 de novembro de 2021.

Segundo Contratante (Co-contratante)

Pessoa jurídica	AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.
N.º de pessoa/NIF	
Sede	
Representada por (nome)	Maria do Carmo do Brito Palma
Qualidade do(s) representante(s)	Procuradora
Certidão permanente	
Identificação e contacto de quem irá acompanhar a execução contratual.	[●]



É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente Ficha Descritiva sumaria os aspetos essenciais do Contrato e constitui a referência das cláusulas *infra*, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Contratação de serviços de testes aplicacionais e qualidade
2	Tipologia de contrato	Aquisição de serviços
3	Identificação do ato de adjudicação	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 29 de maio 2024.
4	Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 29 de maio 2024.
5	Preço contratual	Valor sem IVA: 1.272.110,40 € Valor com IVA: 1.564.695,79 €
6	Habilitação para encargos plurianuais, se aplicável	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte (valores sem IVA): Ano N (sem IVA): 268.910,40 € Ano N (com IVA): 330.759,79 € Ano N+1 (sem IVA): 1.003.200,00 € Ano N+1 (com IVA): 1.233.936,00 €
7	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas <i>infra</i>)	Sem prejuízo de outras previstas no caderno de encargos e na lei, constituem obrigações do cocontratante, nos termos melhor descritos na parte III do caderno de encargos, (viii) prestação de serviços de testes aplicacionais e qualidade.



8	Prazo de vigência do contrato	18 meses
9	Local da prestação de serviço	Lisboa, e demais locais previstos no caderno de encargos
10	Garantias (caução ou retenção de pagamentos)	É exigida a prestação de caução, que se fixa em 3% do preço contratual, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
11	Rubrica de classificação económica do orçamento da entidade adjudicante	D.02.02.20.A0.A0
12	Compromisso	BY52407762
13	Gestor de contrato	(GCP), como Gestor no âmbito do apoio financeiro à execução do contrato.
14	Gestor funcional do contrato	(GSTI), como Gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
15	Ajustamentos aceites pelo adjudicatário	Não aplicável
16	Sujeição a Visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar está sujeito a visto do Tribunal de Contas, pelo que o contrato só produz quaisquer efeitos depois desse visto.

2.1 PARTE II - CLAUSULADO

CLÁUSULA 1.ª OBJETO E CONTEÚDO

1. O presente contrato tem o objeto o descrito no **ponto 1** da Ficha Descritiva *supra*, com os termos características e requisitos constantes do mesmo.
2. As referências constantes do presente contrato ao Código dos Contratos Públicos consideram-se feitas ao Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
3. Fazem parte do presente contrato os elementos constantes do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (caso tenham sido emitidos, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada; os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se aplicável), aplicando-se, em caso de divergência, as regras constantes do mesmo artigo 96.º.

CLÁUSULA 2.ª TERMOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é executado em conformidade e de acordo com o objetivo do mesmo, nos termos melhor descritos nos vários documentos que o compõem, de forma a assegurar, numa lógica de orientação para o resultado, o cumprimento das prestações dele constantes, com elevados níveis de diligência, exigência e profissionalismo, para que a entidade adjudicante esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço contratual referido na Ficha Descritiva supra, com a repartição de encargos prevista na mesma, se aplicável.
2. Caso o contrato vigore além do ano económico em curso, **CONTRAENTE PÚBLICO** poderá, no quadro da legislação vigente, e nos termos a definir por este, alterar os montantes respeitantes aos encargos respeitantes a cada ano, antecipando ou autorizando a assunção de despesa em ano(s) seguinte(s), sendo em qualquer caso o montante fixado para cada ano económico acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede, sem dependência de autorização.
3. São apenas devidos pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** os montantes correspondentes às prestações efetivamente contratualizadas e prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**, podendo, caso tal decorra da execução de contrato, restar valores não consumidos.
4. Findo o contrato, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo do que se encontra previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, constituem obrigações do Contraente Público:

- a. Assegurar as prestações previstas no presente contrato, de acordo com os elementos que o compõem;
- b. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução das prestações, prestando todas as informações necessárias para o efeito;



- c. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- d. Pagar as prestações contratadas.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no **CADERNO DE ENCARGOS** ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente contrato, constituído pelos elementos contantes da cláusula primeira, e executar as prestações nele previstas;
 - c. Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d. Informar de imediato ao Contraente Público de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações, ou para a segurança de pessoas e bens do Contraente Público, se aplicável;
 - e. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à realização das prestações, se aplicável.
2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação das prestações do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Aplica-se em matéria de faturação o regime constante no Caderno de Encargos.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, em modelo aprovado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no ponto **8** da Ficha Descritiva *supra*, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.

CLÁUSULA 8.ª REGISTO E RELATÓRIO



O **COCONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, sem prejuízo do referido no número 2 da cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 9.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante *supra*.
2. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do **CO-CONTRATANTE** e dos seus colaboradores às instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO** não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades daquele.

CLÁUSULA 10.ª - RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução do contrato, o **CO-CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta execução do contrato.
2. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, ou qualquer outro facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 11.ª – GARANTIAS DE BOM CUMPRIMENTO

No **ponto 10** da Ficha Descritiva identifica-se, se aplicável, as garantias com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o **Segundo Contratante** assume com esta celebração.

CLÁUSULA 12.ª – ELEMENTOS FINANCEIROS

Os documentos financeiros que suportam a celebração e execução do contrato são os identificados nos **pontos 11 e 12** da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DE CONTRATO E GESTOR FUNCIONAL DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do Contrato é o identificado no **ponto 13** da Ficha Descritiva.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior acompanha permanentemente a execução do Contrato, recebendo as respetivas faturas, se aplicável, e articulando a sua validação com o gestor funcional.
3. O gestor funcional do contrato é identificado no **ponto 14** da Ficha Descritiva, competindo-lhe:



#PartilhaPúblic@

- a. Operacionalizar os termos da execução do Contrato;
 - b. Emitir as notas de encomenda respeitantes ao mesmo, se aplicável;
 - c. Confirmar junto do gestor do contrato que as prestações foram cumpridas.
4. Nos casos em que não seja designado gestor funcional, o gestor de contrato acumula as funções referidas nos números anteriores.

CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES

Em matéria de penalidades é aplicável o regime constante do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.^a - PARTE GERAL E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

As cláusulas constantes do Caderno de Encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do Caderno de Encargos.

O presente contrato é celebrado em duas vias, caso seja em suporte papel, ou em formato eletrónico em documento único, considerando-se neste último caso celebrado na data da aposição da última assinatura bastante para assegurar a representação das partes, com a respetiva data.

Pelo Contraente Público

**Bruno
Adrego
Maia**

Assinado de forma
digital por Bruno
Adrego Maia
Dados: 2024.07.22
19:15:27 +01'00'

Pelo Co-contratante